

## AUTÓGRAFO Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2022

**Institui o Programa Bairro Amigo do Idoso e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Sirineu Araujo.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bairro Amigo do Idoso com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de Sumaré a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

**Art. 2º** Para aderir ao Programa, deverá ser apresentado plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos:

**I** - Espaços abertos e prédios - valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;

**II** - Transporte - oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;

**III** - Moradia - viabilidade financeira dos imóveis, acesso a serviços essenciais em proximidades;

**IV** - Participação social - ofertas culturais e sociais diversas, garantindo integração e sociabilização;

**V** - Respeito e inclusão social - engajamento intergeracional e espaços inclusivos;

**VI** - Participação cívica e emprego - oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, valorização do serviço comunitário;



**VII** - Comunicação e informação - garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes;

**VIII** - Apoio comunitário e serviços de saúde;

**IX** - Iluminação e segurança pública;

**§1º** O plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores, com a participação dos Conselhos Participativos Municipais, Secretarias Municipais envolvidas e acompanhamento do Legislativo e ainda, do Conselho Municipal do Idoso.

**§2º** O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com os Planos de Bairro já previstos para a região, conforme estipulado pelo Plano diretor (LEI Nº 4.250, DE 6 DE OUTUBRO de 2006) e suas alterações, devendo ainda pautar-se, no que couber, pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** Os planos de ação elaborados serão encaminhados ao Conselho Municipal do Idoso que poderá manifestar-se para eventuais contribuições, e também e ao Fundo Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Inclusão Social para ciência e acompanhamento.

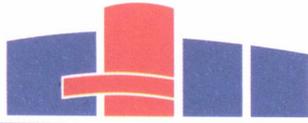
**Art. 4º** Os Bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 5º** Os bairros que lograrem implementar espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de Bairro Amigo do Idoso.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos